

CEDI - P. I. B.
DATA 21/11/86
COD. YAD108

CONVENIO Nº 013 /86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, PARA ATUAÇÃO EM UM PROJETO DE SAÚDE DESTINADO A QUELES INDÍGENAS NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de *junho* de 1986, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, aqui denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO e a COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede à Rua São Carlos do Pinhal, 345/2.206, São Paulo, Capital, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o número 533740/0001-33, aqui representada por sua sócia fundadora e procuradora, CLÁUDIA ARDUJAR, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.056.856/SSP/SP, fundada em 27.03.84, com foro em São Paulo, doravante denominada CCPY, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo a continuação do projeto de cooperação técnica, na área de saúde, por técnicos especializados da CCPY, conjuntamente com a FUNAI, visando a prestação de serviço médico, para-médico, odontológico aos Índios Yanomami do estado do Amazonas e do Território Federal de Roraima.

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto objeto do presente convênio integra-se no programa de saúde da FUNAI e será executado sob a supervisão da Assessoria de Planejamento - ASPLAN -, e da 5ª Superintendência Executiva Regional, a qual abrange a Administração Regional de Boa Vista, RR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação da CCPY, junto a comunidade indígena Yanomami, seguirá as orientações adiante enumeradas, de comum acordo com os setores de saúde da FUNAI.

I - proporcionar um atendimento médico e odontológico (no campo da medicina e odontologia preventiva e curativa) aos índios Yanomami;

II - ampliar a cobertura e concentração vacinal, de modo a imunizar o maior número possível de comunidades;

III - dar continuidade ao inquérito epidemiológico, para melhor conhecimento da cadeia de transmissão de doenças de maior ocorrência na área;

IV - sugerir campanhas profiláticas na área Yanomami contra determinadas moléstias, baseadas nos resultados de inquéritos epidemiológicos e nas ocorrências verificadas;

V - promover treinamento de pessoal auxiliar, em ação conjunta com a FUNAI, com vistas a melhorar o nível de atendimento prestado;

VI - elaborar material educativo sobre diferentes tópicos relacionados à questão de saúde;

VII - efetuar levantamento demográfico dos índios Yanomami, sendo a FUNAI encarregada de solicitar a colaboração das missões religiosas da área.

47

VIII - dar continuidade à identificação individual dos índios, dentro das normas preconizadas pela OMS, com o objetivo de formar um fichário de saúde completo da população indígena Yanomami;

IX - efetuar trabalho interdisciplinar, indispensável à boa atuação das equipes médicas, através de:

- a) adaptação de informações antropológicas sobre as teorias do corpo e das doenças dos próprios índios Yanomami, de modo a permitir a intercomunicação dos sistemas de conhecimento de saúde indígena e médico-ocidental;
- b) trabalho linguístico orientado a facilitar as tarefas de educação sanitária principalmente nas áreas de maior contato;
- c) entendimento e respeito pelas práticas indígenas de cura, buscando-se compatibilizar o papel e atuação dos Xamãs com os de médicos e auxiliares não indígenas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pesquisas

Na hipótese de trabalhos de pesquisa, a sua realização, individual ou coletiva, fica condicionada a ajuste específico que poderá ser objeto de aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CCPY e FUNAI

Para assegurar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a CCPY e a FUNAI, através da 5ª Superintendência Executiva Regional, a qual abrange a Administração Regional de Boa Vista, RR, deverá entrar em atendimento com as Missões que atuam na área e Enti

9f

dades Nacionais como: INPS/MS, SUCAM, FIOCRUZ, HOSPITAL TROPICAL DE MANAUS, FAB e demais instituições nacionais que viabilizem o aprimoramento da assistência médico-sanitária na área Yanomami.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas a serem desenvolvidos pela CCPY em ação conjunta com a FUNAI deverão ser submetidos a prévia apreciação dos setores competentes da FUNAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter encontros periódicos entre técnicos da FUNAI (nível central e regional), e da CCPY e, se possível, com a participação das demais entidades envolvidas, a fim de proceder à avaliação dos trabalhos realizados e ainda traçar diretrizes para adoção de novas medidas.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CCPY

A CCPY compromete-se a dar apoio à realização do programa de trabalho na área, assumindo as seguintes obrigações:

1. Fornecer o pessoal (médico e para-médico) capacitado necessário para a implementação do projeto de saúde;
2. Fornecer semestralmente, à FUNAI, relatório circunstanciado das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da FUNAI

A FUNAI obriga-se a:

1. colocar à disposição da CCPY sua estrutura física e seus recursos humanos, quando necessário, na área Yanomami;

2. colaborar nos deslocamentos das equipes dentro da área indígena, na medida de suas possibilidades;

3. fornecer todas as informações necessárias, inclusive registros médicos ou estatísticas existentes, indispensáveis à fiel execução do presente convênio;

4. manifestar-se no prazo máximo de 15 dias, contados do 15º dia da apresentação dos nomes dos novos elementos que poderão integrar as equipes de trabalho já referidas.

5. facilitar o trabalho de saúde junto às Missões Religiosas.

CLÁUSULA SEXTA - Controle da FUNAI

Independentemente do convencionado nas cláusulas anteriores, fica assegurado à FUNAI o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento dos atos que vierem a ser praticados em decorrência deste Convênio, obrigando-se a CCPY a facilitar, aos fiscais da FUNAI, o livre acesso a documentos e serviços, a fornecer informações e elementos solicitados e a cumprir as determinações técnicas que foram feitas, dentro dos prazos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, mediante denúncia prévia de qualquer das partes, comunicada com antecedência mínima de seis meses.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência e Prorrogação

O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo

CF

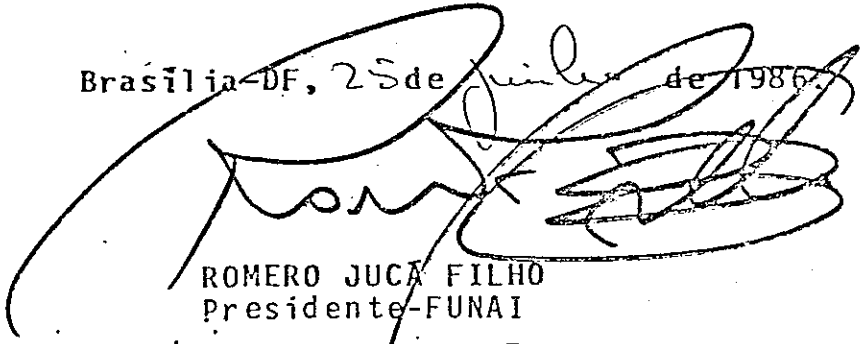
ser prorrogado por igual período ou alterado por expressa e formal concordância das partes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

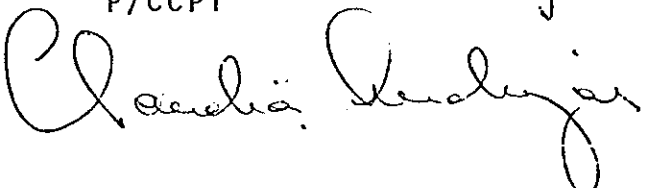
As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, esgotadas as instâncias administrativas.

E, por haverem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um sô efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

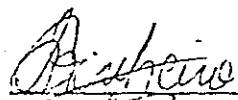
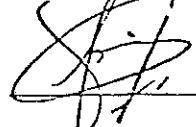
Brasília-DF, 25 de maio de 1986.


ROMERO JUCA FILHO
Presidente-FUNAI


CLÁUDIA ANDUJAR
P/CCPY


Cláudia Andujar

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____

Ref.: Carta s/nº de 30/04/86
de Cláudia Andujar